

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3779 de 7 de 106 1999

Autuado com 03 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

16, 1 JUNHO 1999

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01

RGL. 3779

PROT. LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º

508

de

de 1999

*Promove inativos da Polícia Militar do Estado de São Paulo oriundos da extinta Divisão de Polícia Marítima e Aérea (DPMA) ao posto de 2º Ten. PM, nas condições que especifica.*

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

**Art. 1º** - É assegurada a promoção ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo aos ex-integrantes da Divisão de Polícia Marítima e Aérea (DPMA), desde que na data da promulgação desta lei encontrem-se na inatividade, ocupando o posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e possuam curso superior reconhecido pelo MEC.

**Art. 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREQUE A MESA

15 JUN 17 26 99 036574



DEPUTADO  
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS

FLS. N.º 02
RGL. 3779
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A matéria do presente Projeto de Lei já foi exaustivamente examinada pela Administração Pública e diz respeito à pretensão de cerca de 100 (cem) extranumerários, que pertenciam à Divisão de Polícia Marítima e Aérea, da antiga Guarda Civil de São Paulo, hoje na Polícia Militar, de verem suas situações funcionais regularizadas, uma vez que foram ilegalmente marginalizados quando da fusão das duas corporações policiais fardadas, em 08 de abril de 1970.

Reportando-nos ao Decreto-Lei 217/70, em seu artigo 3º, vemos que os componentes da Guarda Civil seriam aproveitados e integrados na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Em nenhum artigo do referido diploma legal se autorizou discriminação aos integrantes da Divisão de Polícia Marítima e Aérea da Guarda Civil, sob a alusão de que seriam eles extranumerários.

Porém, debaixo do argumento acima, não puderam eles ascender na hierarquia militar, uma vez que foram impedidos de concorrerem aos postos mais elevados da carreira, pois excluídos do "almanaque de oficiais e de praças", tendo sofrido os integrantes do referido quadro óbice para promoção ao oficialato, encontrando-se ainda hoje os inativos deste quadro na graduação de Subtenente.

Assim sendo, patente a injustiça para com os integrantes da Divisão de Polícia Marítima e Aérea da Guarda Civil do Estado de São Paulo, sendo que a grande maioria hoje possui nível superior, porém excluídos de forma a quebrar o princípio da isonomia, já que os demais integrantes de outros quadros da Guarda Civil Bandeirante, que também ingressaram como extranumerários, puderam concorrer aos postos mais elevados da hierarquia militar.

Mister pois a promoção ao posto de 2º Ten PM dos Subtenentes inativos oriundos da extinta Divisão de Polícia Marítima e Aérea da Guarda Civil de São Paulo e que possuem nível superior na data desta lei, a fim de corrigir esta discrepância da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

10

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
WILSON DE OLIVEIRA MORAIS

FLS. N.º 03
RGL. 3779
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, / /

*Wilson*  
Wilson de Oliveira Morais  
Deputado Estadual  
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 8  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-06-99  
e

Serviço de Controle e Contabilidade  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 16/1/99 9  
.....  
Conferente

Folha 4  
Proc. 3779  
        

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/06/99

As Comissões de:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Segurança Pública;
- III - Finanças e Orçamento

25 Junho 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 30/6/1999

*Medeiros*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 03/06/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 18/08/99

*[Signature]*  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntada  
 fls. de n.º 05  
 D.O.L. 20/09/1999.  
*Hamilton*